ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2019.

Cabedelo/PB, em 02 de maio de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que **"Altera a Lei Municipal nº 1.907/18, que dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial devido ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, e dá outras providências".**

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei altera o *caput* do art.1° da Lei Municipal nº 1.907/2018, retirando da redação, a expressão "inativos e pensionistas".

A presente propositura se justifica, ante a necessidade de correção do *caput* do art.1° da referida Lei, para adequar a base de cálculo inerente à alíquota suplementar.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem a Casa Legislativa, a fim de aprovar este projeto de Lei, uma vez que a matéria é de inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentes Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
às 11:57 hs. Em: 27/05/2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 048/2019.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.907/18, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DEVIDO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O caput do art.1º da Lei Municipal nº 1.907, de 03 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica reestruturado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, previsto na Lei Municipal nº 1.794, de 09 de junho de 2016, mediante alíquotas de contribuição suplementar, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, nos seguintes percentuais:
(...)"

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC
CNPJ Nº 41.216.755/0001-05
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

URGENTE!
OFÍCIO nº 219/2019/GAPRES

Cabedelo, 08 de abril de 2019

Ao Exmo. Senhor
Dr. VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
M.D. Prefeito Constitucional de Cabedelo

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Considerando a necessidade de correção do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.907/2018, para adequar a base de cálculo inerente à alíquota suplementar, encaminhamos o modelo em anexo com vistas a subsidiar ***Vossa Excelência,*** a fim de que promova o devido encaminhamento à Procuradoria Geral, para preparação do projeto e encaminhamento à Câmara Municipal.

Agradecendo as providências apresentamos a ***V.Exa.*** nossos protestos de estima e esmerada consideração.

Respeitosamente,

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente
lea@ipsemc.pb.gov.br

Certificação Profissional ANBIMA CPA-10

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1907 De 03 de agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DEVIDO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica reestruturado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, previsto na Lei Municipal nº 1.794, de 09 de junho de 2016, mediante alíquotas de contribuição suplementar, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas, nos seguintes percentuais:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
2018	9,00%
2019	9,00%
2020	11,42%
2021	13,84%
2022	16,26%
2023	18,68%
2024	21,10%
2025	23,52%
2026	25,94%
2027	28,36%
2028	30,78%
2029	33,20%
2030	35,62%
2031	38,04%
2032	40,46%
2033 a 2045	42,88%

Art. 2º As parcelas inerentes à Contribuição Suplementar de que trata esta Lei serão devidas pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Órgãos da Administração Direta e Indireta, e deverão ser repassadas conjuntamente com as contribuições previdenciárias mensais até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único. O pagamento da contribuição suplementar será vinculado à primeira parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sendo permitida sua retenção pela autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º O Plano de Custeio Suplementar definido nesta Lei deverá ser reavaliado, no mínimo, anualmente, através de realização de nova Avaliação Atuarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.794, de 09 de junho de 2016, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte a data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de agosto de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito